

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

(REAUTUADO EM 05/06/1991)

Processo CEE nº 539/76 - Apenso: Proc. CEE nº 2589/75 (Direção)
Interessada : FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS
DE FRANCA

Assunto : Alteração regimental

RELATOR : Cons. Antônio Carbonari Netto

PARECER CEE Nº 1363/91 CETG APROVADO EM 23.10.91

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO :

Em atendimento às exigências contidas no ofício nº 292/91, da Presidência deste Conselho, a direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Franca encaminha, para apreciação, as alterações procedidas nos artigos nº 6º, 13 e 109 do seu Regimento, que tratam da constituição, mandato, escolha e nomeação dos membros da Diretoria da Escola. A proposta foi aprovada pela Congregação, em reunião realizada em 02 de maio do corrente ano (fls.1000/1004).

As alterações solicitadas são as seguintes:

Quadro comparativo dos textos

Texto em vigor	Alteração proposta
Art. 6º - A Diretoria é constituída de um Diretor e Vice-Diretor, escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal, à vista de listas sêxtuplas, organizadas pela Congregação, uma para cada cargo, e apresentadas àquela autoridade.	Art. 6º - A Diretoria é constituída de um Diretor e Vice-Diretor, escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal, à vista de listas tríplexes, organizadas pela Congregação, uma para cada cargo, e apresentadas àquela autoridade.
§ 1º - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução consecutiva para o mesmo cargo.	§ 1º - O mandato da Diretorias será de 4 (quatro) anos, coincidente com o do Prefeito Municipal e vereadores, sendo permitida 1 (uma) recondução para o mesmo cargo.

Art. 6º (continuação)

Texto em vigor	Texto proposto
<p>§ 2ª - Compete à Congregação, através de voto secreto e por maioria absoluta, organizar as listas sêxtuplas, referidas no "caput" do Artigo.</p>	<p>§ 2ª - Compete à Congregação, através de voto secreto e por maioria absoluta, organizar as listas tríplexes, referidas no "caput" do Artigo.</p>
<p>§ 3ª - Nenhum dos membros da Congregação poderá acumular votos, não sendo também permitidos os votos por procuração ou por escrito dos ausentes.</p>	<p>§3ª - Mantido</p>
<p>§ 4ª - Somente poderão ser incluídos na lista sêxtupla professores em efetivo exercício na Faculdade e que tenham parecer favorável para lecionar do Conselho Estadual de Educação.</p>	<p>§ 4ª - Somente poderão ser incluídos na lista tríplexes professores em efetivo exercício na Faculdade e que tenham parecer favorável para lecionar do Conselho Estadual de Educação.</p>

Art. 13 - A Congregação reunir-se-á extraordinariamente no caso de vacância do cargo de Diretor ou Vice-Diretor ou ainda nos seguintes casos:

- I - Por solicitação justificada do Conselho Departamental;
- II - Por convocação do Diretor;

Art. 13 - A Congregação reunir-se-á extraordinariamente no caso de vacância simultânea dos cargos de Diretor e Vice-Diretor, convocada no prazo de 30 (trinta) dias pelo responsável pela direção da Faculdade, conforme o artigo 7º, para cumprimento do § 2º do artigo 6º, ou ainda nos seguintes casos:

Art. 13 (continuação)

Texto em vigor	Texto proposto
III - Por solicitação justificada de 1/3 (um terço) de seus membros.	I - Mantido II- Mantido III- Mantido
Art. 109 - Nas eleições para escolha dos nomes para compor as listas sêxtuplas para a Diretoria da Faculdade, em caso de empate, será beneficiado o professor com maior tempo de efetivo exercício no magistério na Faculdade e, entre os de mesma antigüidade, o mais idoso.	Art. 109 - Nas eleições para a escolha dos nomes para compor as listas tríplexes para a Diretoria da Faculdade, em caso de empate, será beneficiado o professor com maior tempo de efetivo exercício no magistério na Faculdade e, entre os de mesma antigüidade o mais idoso.

2. APRECIÇÃO

O Regimento em vigor foi aprovado pelo Parecer CEE nº 47/88 e sofreu alterações apenas nas estruturas curricular e departamental aprovadas pelo Parecer CEE na 735/88.

As mudanças propostas são obrigatórias para acertar o documento no tocante aos mandatos do Diretor e do Vice-Diretor, devendo estar de acordo com a Lei Orgânica do Município, promulgada em 5.c4.90, que reza em seus artigos 215 - "estabelecer a coincidência de mandato dos Diretores e Vice-Diretores com os do Prefeito e Vereadores" e 11 - "Das Disposições Transitórias - que permite ao Prefeito nomear ou prorrogar os mandatos dos Diretores e Vice-Diretores, de modo a coincidir com seu próprio mandato."

Como o mandato do atual Prefeito terminará em 31 de dezembro de 1992, a Congregação da Escola aprovou, por unanimidade, a prorrogação do mandato do Diretor, com amparo no referido dispositivo legal.

Este Conselho tomou conhecimento do fato pelo Ofício ns 51/90, juntado às fls. 33 do Proc. CEE nº 2589/75, (Direção da Faculdade) que, de acordo com a determinação da Comissão de Legislação e Normas, somente será arquivado após a aprovação das alterações necessárias para a atualização do Regimento.

3. CONCLUSÃO:

Aprovam-se as alterações regimentais propostas pela Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Franca para atualização do seu Regimento , nos termos apresentados e constantes deste Parecer .

São Paulo, 31 de julho de 1991.

a) *Consº Antônio Carbonari Netto*

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

À CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 02.10.91

a) **CONS^o ANTÔNIO CARBONARI NETTO**
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Os Conselheiros João Cardoso Palma Filho, Maria Eloísa Martins Costa, Maria Clara Paes Tobo e Luiz Roberto da Silveira Castro foram votos vencidos.

Os Conselheiros Francisco Aparecido Cordão, Elba Siqueira de Sá Barretto e Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano abstiveram-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de outubro de 1991.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente